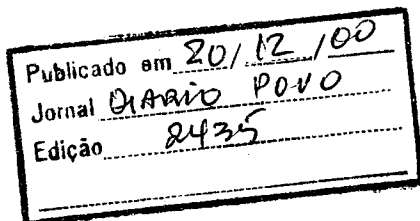




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 693/00



Súmula: Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim os atos de colocação em disponibilidade remunerada.

Art. 2º - Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos podem ser declarados desnecessários, nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização administrativa, a administração deverá adotar, separada ou cumulativamente, os critérios de análise pertinentes à situação pessoal dos respectivos ocupantes, para fins de disponibilidade:

- I - menor tempo de serviço;
- II - maior remuneração;
- III - idade menor;
- IV - menor número de dependentes.

Art. 4º - Autorizada por lei a extinção de cargo público municipal far-se-á mediante ato privativo de Executivo Municipal.

Art. 5º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, ressalvado o disposto no inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 1º - No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 2º - Considerar-se-á, exclusivamente para cálculo da proporcionalidade, como remuneração mensal do servidor, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo público.

§ 3º - Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de férias;
- V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário família;
- VIII - indenização de transporte;
- IX - as diárias;

§ 4º - Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ele já incorporadas.

Art. 7º - O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime de previdência a que estiver vinculado, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 8º - Presente a necessidade da Administração Pública Municipal e observados os critérios a serem definidos, o aproveitamento do Servidor posto em disponibilidade dar-se-á com o retorno a seu cargo e local de provimento efetivo, ou em cargo de atribuições, vencimentos, nível de compatibilidade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado.

Art. 9º - O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 10 - Fica por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo, a extinguir e declarar sua desnecessidade, pondo em disponibilidade com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Quadro de Pessoal do município de Vitorino, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

Nome do Cargo	Vagas Existentes	Vagas Preenchidas	Vagas desnecessárias	Nº de Cargos Remanescentes	Nº de Servidores em Disponibilidade
Médico Veterinário	02	01	02	00	01
Engenheiro Agrônomo	01	01	01	00	01
Enfermeiro (a)	02	01	02	00	01
Insp. De Vigilância Sanitária	01	01	01	00	01

Art. 11 - Aos cargos extintos e aos respectivos servidores colocados em disponibilidade aplicam-se, no que couber, os dispositivos da presente Lei.

Art. 12 - As despesas para a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correntes, nas rubricas apropriadas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 08 de dezembro de 2000.



Wilson José Felini Barbosa
Prefeito

